



Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº /2024

“Dispõe sobre a utilização de Nome Social nos registros escolares no Sistema Municipal de Ensino de Sant’Ana do Livramento, para os travestis, transexuais, intersexuais e todos aqueles que tenham sua identidade de gênero não identificada.”

Art. 1º - A presente Lei institui a possibilidade do uso do Nome Social de travestis, transexuais, intersexuais e todos aqueles que têm a sua identidade de gênero não identificada nos registros escolares das unidades de ensino municipais de Sant’Ana do Livramento;

Art. 2º - O Nome Social é compreendido conforme a pessoa se identifica e deseja ser reconhecida na sociedade e não o nome do registro civil;

Art. 3º - O Município de Sant’Ana do Livramento possibilitará o uso do Nome Social nos registros escolares pelos estudantes que solicitarem em requerimento escrito e assinado, acompanhado do nome civil, que seguirá registrado nos documentos, desde o ato da matrícula, chamadas, avaliações e até comprovantes e documentos escolares;

Art. 4º - Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos poderão solicitar por meio de requerimento escrito e assinado a utilização do Nome Social a qualquer momento, desde o ato da matrícula;

Art. 5º - Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos poderão solicitar a utilização do Nome Social por meio de requerimento escrito e assinado por seus responsáveis legais, de acordo com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Art. 6º - Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos que demonstrarem interesse em utilizar o nome social e, havendo divergência entre a sua vontade e a de seus responsáveis legais, a escola encaminhará relatório pormenorizado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis ao órgão competente para tal;

Art. 7º - O Município deverá em tempo viável de adaptação para tal, proporcionar banheiro neutro de uso individual para utilização dos interessados;

Art. 8º - O Município orientará momentos de Formação com os profissionais da educação, com estudos sobre o Tema Diversidade;

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 9º - O sistema educacional utilizado nos registros escolares da rede municipal de ensino deverá adequar-se para proporcionar o uso do Nome Social aos alunos que assim o requererem;

Art. 10 – O Município garantirá que as vivências e práticas pedagógicas e de interação respeitem as identidades de gênero;

Art. 11 - A garantia do Nome Social na documentação escolar poderá ocorrer a qualquer tempo, observados o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 12 - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Enrique Civeira', is written over a horizontal line.

Enrique Civeira
Vereador - PRD

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto, considerando a necessidade de combater a discriminação, assédio e violência contra travestis, transexuais e intersexuais e todos aqueles que tenham sua identidade de gênero não identificada nos espaços escolares; considerando a importância do respeito à diversidade nas escolas; considerando a diversidade de gêneros e o respeito à identidade de gênero existentes; considerando o direito, previsto na Constituição Federal de 1988, de igualdade de acesso e permanência na escola; considerando o direito das crianças e adolescentes à dignidade e ao respeito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente; considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº. 01 de 19 de Janeiro de 2018.

Contudo é obrigação do Poder Público combater a discriminação e contribuir e contribuir para o bem-estar e proteção destas pessoas no seu convívio social, quando as mesmas são reconhecidas pelo nome social, usufruindo também de uniformes que no qual condizem com sua identidade de gênero, sentem-se mais à vontade para desenvolverem suas atribuições. Com o objetivo de avançar nessa direção, apresentamos este Projeto de Lei.

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Enrique Civeira', is written over a horizontal line.

Enrique Civeira
Vereador - PRD